



DECRETO Nº. 1.766 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e ASSESSOR JURÍDICO para atender a modalidade de licitação denominada pregão, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO desta Administração Municipal para o exercício de 2017, sendo:

Pregoeira: **Adriana Schnoor**

Equipe de Apoio: **André dos Santos**
Mirela do Valle Pedrosa Santana
Sonia Maria Pereira

Suplentes: **Evandro José Turri Borges**
Sonia Maria Pereira
Imaculada Conceição Pedro de Pádua
Fábio José Soares
Luiz Roberto Luciano
Thiago Cesar Pedrosa

Assessor Jurídico: **João Bosco Maciel Júnior**

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio, ocorrerá a substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de precedência.

Art. 3º É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 5º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal